DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 676/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9021/2015
PROTOCOLO	: 1584648
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 006/2014
OBJETO DO CONVÊNIO	: APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA AEFAITAQ.
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ – AEFAITAQ.
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 75.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA AEFAITAQ - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 006/2014** - (peça 03).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos do Município para a entidade, com a finalidade de atender as necessidades de manutenção da Escola, que atua na Educação Técnica à população estudantil rural de Itaquiraí/MS, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 1).

O valor do investimento importa em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 03 de março até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Sétima - (peça 03, fls. 5).

No curso dos procedimentos de análise, o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-23573/2015** - (16), pugnando pela

aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-18389/2015** - (peça 17), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos do Município para a entidade, com a finalidade de atender as necessidades de manutenção da Escola, que atua na Educação Técnica à população estudantil rural de Itaquiraí/MS.

O valor do investimento importa em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 03 de março até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Sétima - (peça 03, fls. 5).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto: (peças 06, 07 e 08):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 75.000,00	**Comprovantes Fiscais**	R$ 76.598,12
Recursos Próprios	R$ 1.337,33		
Aplicação Financeira	R$ 260,79		
Total	**R$ 76.598,12**	**Total**	**R$ 76.598,12**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 16, fls. 3), *verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 6/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** CNPJ-MF nº 15.403.041/0001-04 **e a Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí – AEFAITAQ**, CNPJ-MF nº 05.364.414/0001-13, **oferece condições de aprovação**".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 17, fls. 1), *verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço**, **como contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012".

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 006/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como concedente, e de outro lado, a **Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAITAQ**, CNPJ/MF nº 05.364.414/0001-13, representado pelo Senhor Edino Carlos Souza Leite, CPF/MF nº 489.063.361-87, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator